

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00213/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043647/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010519/2009-17
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO, CPF n. 067.552.161-00 e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72;

E
MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.658.410/0001-85, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). FROYLAN PINTO SANTOS, CPF n. 046.222.865-72 e por seu Diretor, Sr (a). FROYLAN PINTO SANTOS FILHO, CPF n. 852.294.821-68;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO e TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA concederá um reajuste salarial em 4,80% (quatro vírgula oito por cento) a partir de 01/09/2009, dos salários de conformidade com a tabela salarial existente no ACT anterior:

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa praticará o valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), como Piso Salarial, aos seus empregados não qualificados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de que trata a presente cláusula serão efetuados no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer nos sábado, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus empregados demonstrativos, caracterizando o empregador, no qual conste obrigatoriamente, o salário recebido por mês, horas extras, adicionais de qualquer natureza, função gratificada e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º (trigésimo) dia de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo os decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIAGENS A SERVIÇO

A EMPRESA custeará as despesas de locomoção, estada, alimentação dos seus empregados em viagens a serviço. O valor da alimentação será reembolsado no limite do valor do ticket alimentação e a diária através de convênio com a rede hoteleira, onde a empresa não tiver convênios o valor será no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho, além do custeio do deslocamento, será pago mensalmente um adicional de 25% sobre a sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que presta serviço, fora da sua cidade pelo período acima de 30 dias, será assegurada uma passagem de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Fica a EMPRESA obrigada a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário do ano vigente, equivalente a 50% do salário nominal, será antecipado para os empregados da EMPRESA por ocasião de férias, sob solicitação do empregado por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Segunda parcela do 13º salário será paga no mês de dezembro até o dia 20 (vinte).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará o adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que prestarem serviço entre 21h00minh e 05h00minh.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A EMPRESA apresentara, até o dia 30/11/2009, para discussão com os trabalhadores e o SINTTEL - GO/TO, propostas e metas, critérios, valores e procedimentos para pagamento da Participação nos Resultados de 2008 e 2009.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A Empresa concedera até o 5º dia útil de cada Mês, CESTA BASICA, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), sem caráter salarial, mensalmente. Este benefício será concedido a todos os funcionários em ticket ou em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Cesta básica será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade e acidente do trabalho limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá a todos os seus funcionários, a partir de 1º de setembro de 2009, tíquete Alimentação/refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), com desconto de R\$ 2,00 (dois reais) mensais. A EMPRESA fará a entrega total dos tíquetes, relativos ao mês efetivamente trabalhado, no 1º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Refeição/Alimentação. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte dois) tíquetes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa custeará as despesas de viagens sendo que nos dias úteis inclui hospedagem no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) onde não tiver convenio, conforme definido na Clausula Nona, e uma refeição no valor do ticket alimentação. Para sábados e domingos, hospedagem e duas refeições com os mesmos valores acima. Sendo que a mesma não integra a sua remuneração, ficando a cargo do empregado realizar a respectiva prestação de contas, conforme norma da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que trabalharem mais de 3 (três) horas além de sua jornada normal, de forma contínua, a EMPRESA fornecerá 1 (um) tíquete no valor de R\$ 8,00 (oito reais) para alimentação no período extraordinário, ou em forma de nota fiscal na prestação de contas do funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO: O vale - Refeição será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade e acidente do trabalho limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado poderá optar por ticket alimentação, refeição ou 50% de cada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica a EMPRESA, obrigada a fornecer vale transporte a todos os seus empregados, que necessitarem e solicitarem, para despesas com deslocamento entre o local de sua residência para o trabalho e vice-versa. A EMPRESA poderá efetuar o crédito em destaque na folha de pagamento do valor mensal correspondente aos vales transporte. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A Empresa manterá um plano de saúde médico hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de Saúde será UNIMED com as seguintes considerações:

O plano terá uma co-participação no sistema referente ao Fator Moderador, bem como uma contribuição mensal.

Tipo de Plano	% de Participação em Consulta	% de Participação em Exames até 700 CHS	Contribuição Mensal Funcionário R\$	Contribuição Mensal Dependente R\$
Quarto Coletivo	15%	10%	51,00	51,00
Quarto Individual	30%	20%	62,50	62,50

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não existe co-participação para funcionários e dependentes, para Internações e Cirurgias, exceto para cirurgias a laser onde a co-participação é de 35% do valor total da cirurgia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como forma de compensar o desembolso do trabalhador que estava atuando pela empresa Indel, terá ao ingressar na MM Telecom, referente a mudança de Plano de Saúde, a MM Telecom se compromete a pagar mensalmente R\$ 35,00 (trinta cinco reais) a título de Ajuda de Custo para os funcionários e R\$ 35,00 (trinta cinco reais) por cada dependente (esposa e filhos) com salário até R\$ 850,00 e R\$ 20,00 (vinte reais) a título de Ajuda de Custo para os funcionários e R\$ 20,00 (vinte reais) por cada dependente (esposa e filhos) com salários até R\$ 1.900,00. Esta Ajuda de Custo será devida desde que o funcionário faça parte do Plano de Saúde UNIMED através da MM Telecom.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver reajuste contratual nos valores do plano de saúde, a tabela será automaticamente atualizada no mesmo percentual.

PARÁGRAFO QUINTO: Entende-se por dependentes: o cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer falecimento de empregado e dependentes legais, a EMPRESA concederá uma ajuda conforme regra estabelecida no Seguro de Vida, no valor equivalente de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

EMPRESA, mediante apresentação de comprovante de matrícula, concederá auxílio creche para os filhos de suas empregadas, com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no Caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições a empregada que detenha a guarda de filho (a) ou que viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação mensal da EMPRESA ficará limitada ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o auxílio a dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores discriminados no Parágrafo Segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA adotará para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo, com compartilhamento de 50% do empregado e 50% da EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste seguro está contemplado o Auxílio Funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra cópia, esclarecendo se o empregado deve ou não, trabalhar no período. Facultando-se a empresa determinar o cumprimento do aviso em casa e neste caso por escrito, sem que isto implique em sua nulidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Tal cláusula convencionada deve ser observada, reconhecida e respeitada, pelos poderes públicos, sobretudo pelos órgãos do MT e a Justiça do Trabalho, por força do princípio da autonomia privada coletiva, inserida em nosso ordenamento constitucional (art., 7º XXVI, da CF/88). Ressaltando-se ainda o princípio da flexibilização dos direitos trabalhistas. A norma coletiva encerra a manifestação da vontade coletiva, resultado de negociação, em que a respectiva entidade sindical estabelece as condições de trabalho que melhor atendam aos interesses de toda a categoria, individual e coletivamente. “Incide a norma constitucional, no que impõe a todos os reconhecimentos das convenções e acordos coletivos de trabalho” (art. 8º, inciso XXVI).

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando da comunicação do aviso prévio a empresa deverá indicar por escrito o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINTTEL - GO/TO as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº. 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL - GO/TO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a EMPRESA fornecerá carta de referência quando da demissão sem justa causa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A EMPRESA fornecerá “crachá” aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho, o seu não uso caracterizará infração disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a EMPRESA obrigada a constar na CTPS e contracheque o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado desempenhar a função de “Gerência/Supervisão”, a EMPRESA devera fazer a devida anotação na CTPS, separando o cargo da função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÕES

A EMPRESA ao promover seus empregados deverá constar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a comunicar a seus empregados e ao SINTTEL- GO/TO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando do encerramento de suas atividades na área de atuação do SINTTEL- GO/TO.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A EMPRESA abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho assegurará garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no ADCT - Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;

Até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

Até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;

Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

Por 1(um) dia em cada 12(doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos 1 (um) fim de semana livre por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

A EMPRESA fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, de vestimentos que se fizerem necessárias ao desempenho da sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA

A EMPRESA informará com antecedência de 30 (trinta) dias da data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes - CIPA, permitindo a presença de Representante do SINTTEL – GO/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços externos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Todo e qualquer atestado médico com carimbo e CID fornecido pelo médico e dentista será aceito pela EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE NO TRABALHO

Ocorrido acidente de trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa, pelo Representante da Delegacia Regional do Trabalho e pelo Representante do SINTTEL – GO/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL – GO/TO, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na DRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINTTEL - GO/TO nos locais de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMPRESA permita que o SINTTEL-GO/TO promova a eleição dos representantes sindicais, sendo um para Goiás e outro para o Tocantins, sendo que os representantes eleitos tenham a estabilidade por lei, pelo período que estiver vigente este Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DE TAXA ASSINTENCIAL

EMPRESA em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o decimo dia útil do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assintencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato do Trabalhadores a qualquer Tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2 banco Itau, agência 4378.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL - GO/TO, em seu escritório ou locais de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Goiânia .

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTAS

Aos infratores dos dispositivos deste Acordo serão aplicadas as seguintes multas:

10% (dez por cento) do valor do salário do empregado por dia e por infração se houver descumprimento do prazo estipulado para submeter às rescisões contratuais à homologação, e no caso de reincidência a

multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT; 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das multas aplicadas à EMPRESA, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterá em favor do SINTTEL – GO/TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA terá prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro, salvo estando sub-judice.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMPRESA não cumpra o disposto no Art. 545 da CLT a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, o direito das partes à negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento

JOAQUIM ALVES DE CASTRO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

FROYLAN PINTO SANTOS

Presidente

M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

FROYLAN PINTO SANTOS FILHO

Diretor

M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.